



Ramo da atividade

**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO Nº. 037/2009**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2009**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATO Nº. 015/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA SUCESSO SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº. 802.101.0015 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **SUCESSO SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.959.740/0001-56, estabelecida na Rua Conselheiro Portela, nº 456, Espinheiro, Recife/PE, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Everson Paulo Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 3.966.402 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.378.794-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 011/2009** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Infra-Estrutura Digital, destinado a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Adesão a Ata de Registro de Preços realizado pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes do Pregão Presencial nº 011/09, e Proposta de Preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 14 – Secretaria Municipal de Gestão; **Unidade:** 103 – Secretaria Executiva de Logística; **Funcional Programática:** 4.122.7037 – Administração; **Projeto/Atividade:** 8.00045 – Gestão Administrativa da Secretaria; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face a presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº. 1065**, datada de 15 de março de 2010.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes às refeições efetivamente entregues.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme preceitua o § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo a contratada dar início aos serviços ora licitados após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitidas pela secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, de forma parcelada, nos moldes do Edital do Pregão Presencial nº. 011/2009.

**Parágrafo Segundo** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do Serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor devido.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Quarto** – O (s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para acompanhamento da execução contratual deverá(ão) conferir e verificar, quando o recebimento do objeto, e se o mesmo condiz com o licitado.

**Parágrafo Quinto** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Logística, designa o servidor, **Francisco de Assis**, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s)-deste(s) servidor(es).

**Parágrafo Sexto** – Quando o surgimento de qualquer dúvida no que se refere à prestação do serviço, a secretaria solicitante, poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custos a cargo da respectiva contratada;

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

**Parágrafo Nono** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao acompanhamento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o contratado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data da entrada da fatura devidamente atestada pela Gerência Administrativa Financeira da Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o art. 28 da Lei nº. 9.069/95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses, não poderá ser reajustado, podendo ser assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando da ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Contrato, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

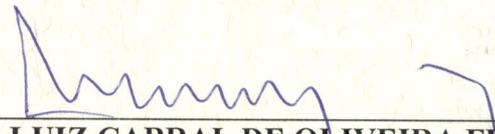
**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

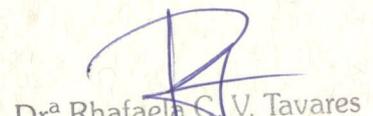
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de março de 2010.



**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito



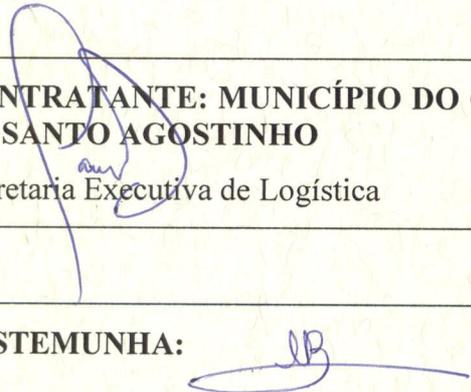
Dr.ª Rhafaela C. V. Tavares  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada - OAB/PE 23.676  
Matrícula 14.036 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Executiva de Logística

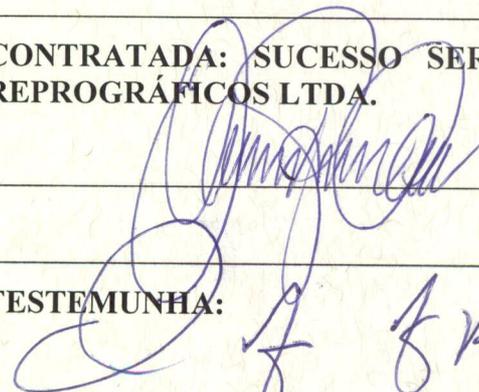
**CONTRATADA: SUCESSO SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA.**

**TESTEMUNHA:**



Marta Veras de Barros  
Assistente Administrativo  
CPF/MF: 810.233.594-72  
Mat. 12.403 SMAJ

**TESTEMUNHA:**



CPF/MF: 149.684.604-49